



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

## TERMO DE COMODATO

Campinas, 15 de outubro de 2025.

### COMODATÁRIO:

**Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, CEP 13035-270, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por Pedro David Beraldo, Diretor de Planejamento e Projetos, portador do RG nº 1.542.593-7 – SSP/SP e CPF nº 073.024.468-73 e Thais Faria Ramos da Costa, Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente, portador do RG nº 24168335X SSP/SP e CPF nº 281.024.538-00.

### COMODANTE:

**VISIBLE CROSSING BRASIL LTDA**, localizada na Rua Tuiuti, nº 1532, Bairro Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334-000, inscrita no CNPJ sob nº 52.610.362/0001-06, neste ato representada por Ricardo Vieira dos Santos, portador do RG nº 45.202.604-0 e CPF nº 228.200.078/13.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A COMODANTE cederá ao COMODATÁRIO, sem nenhum ônus, sob regime de comodato, um conjunto **SafeXOne**, composto por 04 (quatro) torres sinalizadoras para travessia inteligente de pedestres, localizada em Rua São Pedro, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP. 13025-350 (próximo a base da PM, em frente ao Pão de Açúcar).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 O COMODATÁRIO, ao receber o(s) equipamento(s), compromete-se a:

- Utilizar o(s) equipamento(s) de forma correta, conforme o manual técnico fornecido;
- Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse do(s) equipamento(s) a terceiros sem autorização expressa da COMODANTE;
- Manter o(s) equipamento(s) no local de instalação, não podendo removê-lo(s) sem prévia autorização da COMODANTE;
- Manter as placas de identificação (modelo, número, série e marca) dos equipamentos visíveis e em perfeito estado de conservação;
- Não realizar modificações nos equipamentos de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente à COMODANTE sobre qualquer intervenção ou violação dos direitos relativos ao(s) equipamento(s) por parte de terceiros;
- Informar à COMODANTE, no prazo de até 12 (doze) horas, sobre qualquer sinistro que tenha afetado os equipamentos;
- Responsabilizar-se por danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos causados por uso inadequado ou pelo descumprimento das responsabilidades mencionadas;
- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção, reparos, desligamento ou remoção dos equipamentos, quando necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1 A COMODANTE se compromete a:

- Ceder ao COMODATÁRIO, sem nenhum ônus, conjuntos de 04 torres SafeXOne, com sistema de energia solar off-grid, pacote de dados 2G/4G e acesso à plataforma de monitoramento de travessia online;
- Custear os custos relacionados à implantação e manutenção dos equipamentos durante o período de vigência deste termo;
- Fornecer os equipamentos funcionando com energia solar off-grid.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O não cumprimento das cláusulas deste termo poderá resultar na rescisão imediata do presente acordo.

4.2 A COMODANTE não poderá retirar ou emprestar qualquer um dos equipamentos sem o prévio aviso e consentimento por escrito do COMODATÁRIO.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O termo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A prorrogação da vigência poderá ser feita por acordo entre as partes, mediante a prévia celebração de aditivo contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

### **COMODATÁRIO**

Nome: Pedro David Beraldo

Cargo: Diretor de Planejamento e Projetos

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **COMODATÁRIO**

Nome: Thais Faria Ramos da Costa

Cargo: Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - DC

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **COMODANTE**

Nome: Ricardo Vieira dos Santos

Cargo: Diretor de Operações

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Testemunhas:**

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**COMODANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**COMODATÁRIO: VISIBLE CROSSING BRASIL LTDA**

**TERMO DE COMODATO Nº 004/2025**

**OBJETO: CESSÃO DE USO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONJUNTOS COMPOSTOS POR 04 (QUATRO) TORRES SAFEXONE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela EMDEC:**

Nome: Pedro David Beraldo

Cargo: Diretor de Planejamento e Projetos

CPF: 073.024.468-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Thais Faria Ramos da Costa

Cargo: Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - DC

CPF: 281.024.538-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pelo Comodante:**

Nome: Ricardo Vieira dos Santos

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 228.200.078-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO TERMO:**

Nome: José Monteiro Júnior

Cargo: Gerente de Divisão do Departamento de Inovação e Tecnologia para Mobilidade Urbana – DCI

CPF: 168.303.208-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**COMODANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**CNPJ N°: 44.602.720/0001-00**

**COMODATÁRIA: VISIBLE CROSSING BRASIL LTDA**

**CNPJ N°: 52.610.362/0001-06**

**TERMO DE COMODATO N° 004/2025**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**

**OBJETO: CESSÃO DE USO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONJUNTOS COMPOSTOS POR 04 (QUATRO) TORRES SAFEXONE**

**VALOR (R\$): SEM ÔNUS**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 16 de Setembro de 2025

**A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC Campinas/SP**

**Assunto:** Justificativa Técnica para Implantação Piloto do Sistema SafeXOne

Prezados(as) Senhores(as),

A finalidade da presente iniciativa é viabilizar a implantação piloto do sistema **SafeXOne** no Município de Campinas, em caráter experimental, **sem ônus e de forma temporária**, possibilitando a avaliação de sua aplicabilidade no contexto da mobilidade urbana local.

O interesse público está evidenciado pela necessidade de aprimorar as condições de segurança viária dos pedestres, especialmente em **faixas de travessia situadas em áreas de grande fluxo de pessoas e veículos**, onde os índices de risco e vulnerabilidade são mais acentuados.

O sistema **SafeXOne** apresenta tecnologia de ponta voltada à prevenção de acidentes e proteção da vida, incorporando as seguintes funcionalidades:

- **Deteção da intenção de travessia** de pedestres por meio de sensores inteligentes;
- **Sinalização luminosa em tempo real**, alertando motoristas sobre a presença de transeuntes;
- **Iluminação adicional noturna**, garantindo maior visibilidade em horários de baixa luminosidade;
- **Estrutura autônoma**, com possibilidade de alimentação por energia solar e autonomia operacional de até 7 dias sem rede elétrica externa.

Os benefícios diretos para a EMDEC e para o Município incluem:

1. **Avaliar, em ambiente real**, a eficácia de uma solução inovadora voltada à segurança viária;
2. **Gerar dados técnicos e estatísticos** sobre o impacto da tecnologia na redução de riscos em travessias;
3. **Subsidiar decisões futuras de política pública** e eventuais investimentos em equipamentos de proteção ao pedestre;
4. **Atender diretrizes de inovação, sustentabilidade e modernização da mobilidade urbana**, sempre priorizando a preservação da vida.


Diante do exposto, considera-se de elevada relevância o recebimento e a autorização para instalação do referido equipamento em Campinas, permitindo à EMDEC **avaliar a efetividade da tecnologia em condições reais de operação** e embasar futuras deliberações acerca de sua possível expansão para outros pontos estratégicos do município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou apoio operacional necessário.

Atenciosamente,

Ricardo Vieira  
Diretor Comercial

 [ricardo.vieira@visiblecrossing.com](mailto:ricardo.vieira@visiblecrossing.com)

 011 98216-8336

---

Visible Crossing Brasil Ltda  
Rua Tuiuti, 1532 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP, CEP 13.334-000  
+5511 98216-8336 – [www.visiblecrossing.com](http://www.visiblecrossing.com)

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DE ESCOPO

### Instalação Experimental do Sistema SafeXOne – Visible Crossing


A empresa **VISIBLE CROSSING BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.610.362/0001-06**, com sede à **Rua Tuiuti, nº 1532, Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP, CEP 13.334-000**, neste ato representada por **Ricardo Vieira dos Santos**, portador do RG nº **45.202.604-0** e CPF nº **228.200.078-13**, vem, por meio deste documento, apresentar **justificativa técnica para a alteração de escopo** referente à **instalação experimental do Sistema SafeXOne – Visible Crossing**.

Inicialmente, a instalação do sistema estava prevista para ocorrer em um ponto que demandava a implantação de **oito (8) torres**. Contudo, após análise técnica e considerando aspectos de viabilidade e adequação ao ambiente urbano, o ponto de instalação foi **realocado para um novo local**, onde a necessidade técnica passou a ser de **quatro (4) torres**.

Essa alteração não implica em qualquer **ônus adicional ao município**, tampouco compromete a **eficácia, funcionalidade ou abrangência dos testes experimentais** do sistema SafeXOne. O redimensionamento foi realizado de forma a **otimizar recursos e garantir a plena avaliação do desempenho** do sistema no novo ponto de instalação.

Dessa forma, a **VISIBLE CROSSING BRASIL LTDA** reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência técnica e a cooperação institucional, assegurando que o objetivo do projeto experimental será integralmente atendido.

Indaiatuba, 08 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 **RICARDO VIEIRA DOS SANTOS**  
Data: 08/10/2025 08:35:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISIBLE CROSSING BRASIL

Nome: Ricardo Vieira dos Santos

Cargo: Diretor de Operações

Visible Crossing Brasil Ltda  
Rua Tuiuti, 1532 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP, CEP 13.334-000  
+5511 98216-8336 – [www.visiblecrossing.com](http://www.visiblecrossing.com)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DAVID BERALDO, Diretor(a)**, em 17/10/2025, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MONTEIRO JUNIOR, Gerente de Divisão**, em 20/10/2025, às 12:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BAZANI, Assessor(a) de Diretoria**, em 20/10/2025, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 20/10/2025, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16544638** e o código CRC **D8982550**.